

LEI N.º 150/98

**CRIA O DISTRITO DE ROMA NO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

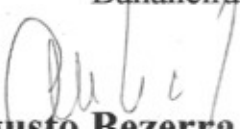
Art. 1.º - Fica criado o Distrito de Roma no Município de Bananeiras, com sede no atual povoado do mesmo nome, cujos limites são os seguintes: *Ao Norte*, estrada asfaltada da **PB 099**, partindo do cruzamento do Riacho Antas com a **PB 099**, seguindo a margem da rodovia até o município de Belém no cruzamento da **PB 099**, com o Riacho de Picadas; *Ao Sul*, partindo da localidade Ladeira de Pedra segue pelos limites do município de Pirpirituba pelo riacho Bananeiras, até a trijunção intermunicipal Bananeiras, Pirpirituba e Borborema, próximo ao riacho Lagoa do Matias; *Ao Leste*, seguindo pelo leito do riacho da Picada e riacho de Gameleiras, continuando pelo limite intermunicipal com o município de Belém a trijunção Belém, Pirpirituba e Bananeiras, na localidade Ladeira de Pedra inclusive; *Ao Oeste*, seguindo pelo Riacho Lagoa do Matias até o cruzamento com a Rodovia **PB 105**, continuando por uma linha reta em direção Nordeste, até o Riacho das Antas, daí por este até o cruzamento do mesmo com a rodovia **PB 099**.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério Público na sede do Distrito ora criado na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º - A data de instalação do Distrito de Roma será a 1.º de Janeiro de 1999.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 22 de Dezembro de 1998.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito